

PROCESSO ON-LINE N.º 1966/18

PROTOCOLO N.º 15.522.738-9

PARECER CEE/CEIF N.º 303/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE TUDJÁ NHANDERÚ -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil, às normas de acessibilidade e à infraestrutura.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse do Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na terra Indígena Laranjinha, município de Santa Amélia, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 1966/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização e funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) a instituição possui três **salas de aula**. Atualmente apenas duas salas são utilizadas. A terceira apresenta risco à segurança dos alunos e professores, a estrutura da laje cedeu alguns centímetros, por esse motivo não está sendo utilizada.

Considerando os motivos apresentados, a Educação Infantil que funciona no período da tarde está utilizando a mesma sala de aula, o Infantil IV conta com 11 (onze) alunos e o Infantil V com 02 (dois).

(...) o espaço do **laboratório de Informática**, além de ser utilizado pelos professores como **espaço de hora atividade** é também utilizado como **biblioteca**.

(...) os **banheiros** encontram-se em boas condições de uso e conservação, mas não são adaptados à Educação infantil.

(...) a instituição não dispõe de espaço para construção ou adaptação de um **banheiro adaptado** para portadores de necessidades especiais.

(...) **Certificado de Conformidade** com validade até 23/10/19.

(...) **Licença Sanitária** vigente até 29/05/20.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência em 31/08/20. Retornou a este conselho, em 11/02/22, com a apresentação da Licença Sanitária e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados, entretanto sem atendimento às ressalvas apontadas.

Considerando que a situação das salas de aula já havia sido apontada em 2019, o risco das crianças e dos professores, que o Infantil IV e Infantil V funcionavam no mesmo espaço e turno, que os banheiros não eram adaptados para a Educação Infantil e que não havia banheiro adaptado para educandos com deficiência, o processo novamente foi convertido em diligência, em 28/03/22.

Retornou a este Conselho em 25/10/22, com a manifestação da Coordenação de Planejamento Escolar/Seed:



PROCESSO ON-LINE N.º 1966/18

Em resposta às solicitações do Conselho Estadual de Educação, a Coordenação de Planejamento Escolar, do Departamento de Planejamento da Rede, informa:

- Em relação a infraestrutura, atualmente a instituição de ensino possui 02 salas de aula, medindo aproximadamente 49m², ambas as salas foram divididas, formando assim 4 salas de aula com aproximadamente 24m² e suficientes para atendimento a demanda de estudantes da instituição de ensino, pois, a terceira sala citada no relatório circunstanciado encontra-se interdita pelo setor de engenharia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio. A instituição de ensino no atual ano letivo atende 2 turmas de Ensino Infantil, 5 turmas de Ensino Fundamental – anos iniciais, e multiseriado de Ensino Fundamental anos finais, com quantidade adequada de alunos por turmas, conforme descrito a seguir:

Infantil 4: 6 alunos;

Infantil 5: 3 alunos;

1º ano: 4 alunos;

2º ano: 11 alunos;

3º ano: 3 alunos;

4º ano: 2 alunos;

5º ano: 6 alunos;

Multiseriado: 14 alunos.

- Informamos que para o ano de 2023, haverá readequação de turno das turmas, no qual o ambiente físico que hoje se encontra a biblioteca, o laboratório de informática e a sala de estudos dos professores, ficará exclusivamente para a biblioteca e para o laboratório de informática. Ainda em relação ao espaço físico Biblioteca da Escola Estadual Indígena Cacique Tujja Nhanderú, salientamos que o mesmo existe e é compartilhado com o Laboratório de Informática, no qual o Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio em Relatório Circunstanciado informa: “O

Laboratório de Informática é compartilhado com a sala onde os professores realizam a hora atividade, possui doze computadores ..., todos em funcionamento, ...compartilhado também com a biblioteca, o acervo da Instituição não é grande, mas é suficiente para atender a demanda dos alunos.”.

- Em relação à acessibilidade, em consulta ao Sistema SERE, não foram identificados alunos com deficiência física na instituição, cabe ainda informar que a instituição se trata de construção térrea.
- Cabe ressaltar que os serviços de engenharia a serem realizados nas instituições de ensino estaduais, seguem o planejamento efetivado pela Secretaria de Estado da Educação do Esporte - SEED em conjunto com o Instituto FUNDEPAR, sendo que, as situações elencadas para atendimento, provêm de análise técnica efetivada pela engenharia do Instituto FUNDEPAR e de acordo com as necessidades apresentadas pelas instituições de ensino e pelos Núcleos Regionais de Educação.

Dessa forma, e tendo em vista o tempo decorrido desde a informação do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio (2019) e que a situação permanecia inalterada, o processo foi novamente convertido em diligência em 05/12/22.

PROCESSO ON-LINE N.º 1966/18

Retornou a este Conselho em 10/04/23, com informações do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, em Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) a escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderu – EF possui em andamento o Protocolo n.º 20.049.170-0, que trata do pedido de Cota Extra para serviços de reparo de engenharia para adequação escolar, as adequações e reorganizações na instituição de ensino para atendimento da legislação vigente dependem do supracitado protocolo.

Salas de aula: o relatório Circunstanciado datado de 20/08/19, cita que a instituição de ensino possuía 3 (três) salas, onde duas se encontravam em uso e uma interditada. Nesse sentido, informamos que as duas salas de aula citadas foram divididas tornando-se quatro salas, a divisão foi realizada pela Liderança Indígena, sem qualquer consulta, ou afins, do NRE. A partir do momento em que foi identificado pelo NRE a supracitada divisão, foram tomadas as providências para a regularização e divisão adequada das salas de aula. A divisão das salas de aula, realizada pela Liderança Indígena possibilitou a continuidade do atendimento de todas as turmas da instituição.

(...) com a liberação da sala de aula interditada a instituição poderá compor um espaço físico multi para a **Biblioteca e Laboratório de Informática**, a reforma e reparo para essa sala, encontra-se também no supracitado protocolo (20.049.170-0)

(...) as adequações de **acessibilidade** dos sanitários e outras estão presentes nas adequações a serem realizadas no protocolo n.º 20.049.170-0.

Certificado de Conformidade: com vigência até 09/05/23.

Licença Sanitária: com vigência até 26/02/24.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em relação a infraestrutura cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/14, que estabelece Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná:

PROCESSO ON-LINE N.º 1966/18

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 24 - Os espaços serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com o que estabelece o Projeto Político-pedagógico da instituição de ensino.

Parágrafo único - Tratando-se de turma de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Art. 25 - As instalações físicas destinadas à Educação Infantil devem atender às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes: Secretaria de Estado da Saúde - Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e o órgão da educação ao qual está vinculado.

Parágrafo único - O imóvel deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 26 - Os espaços internos devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaços para recepção;

II - espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III - salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando a área mínima de 1,5 m² por criança atendida;

IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V - instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

VI - instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos;

VII - berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária, contendo lactário; locais para amamentação e higienização, com balcão e lavatório; solário; mobiliário e equipamentos adequados;

VIII - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno.

Art. 27 - As áreas ao ar livre, incluindo áreas verdes, devem possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 1966/18

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú - EI, EF	Santa Amélia/ Cornélio Procópio	Resolução n.º 3769/15, de 23/11/15; de 01/01/14 a 31/12/18	Excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil, às normas de acessibilidade e à infraestrutura.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 1966/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF